

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, contratos temporários e agentes políticos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

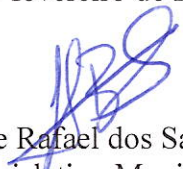
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, prevista no art. 80, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 3,0%, sobre a remuneração dos contratos temporários superiores a 12 (doze) meses e agentes políticos do Poder Legislativo, bem como dos servidores ativos e inativos e pensionistas com direito à paridade, com exceção dos vencimentos dos professores, que serão reajustados em Lei própria.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

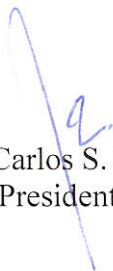
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 18 de fevereiro de 2026.



Henrique Rafael dos Santos
Presidente do Legislativo Municipal



Roberto Carlos S. Pereira
Vice-Presidente



João Ademir da Silva
2º Vice-Presidente



Clademir Belchior Bragança
1º Secretário



Alessandro Vieira Schnorr
2º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Mesa Diretora)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste salarial anual aos servidores do Poder Legislativo, visando à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, garantindo a preservação do poder aquisitivo e a valorização do serviço público.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos como forma de manter a irredutibilidade real dos vencimentos. Assim, o reajuste ora proposto não se configura como aumento real de despesa, mas como medida de recomposição inflacionária.

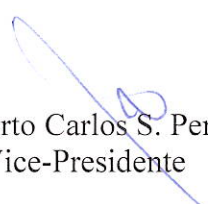
O índice aplicado foi definido com base em indicadores oficiais de inflação, respeitando os princípios da razoabilidade, da responsabilidade fiscal e da capacidade orçamentária do ente público, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, o impacto financeiro foi previamente estimado, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do reajuste.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Parlamentares, contando com o apoio para sua aprovação.

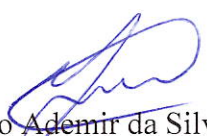
Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 18 de fevereiro de 2025.



Henrique Rafael dos Santos
Presidente do Legislativo Municipal



Roberto Carlos S. Pereira
Vice-Presidente



João Ademir da Silva
2º Vice-Presidente



Clademir Belchior Bragança
1º Secretário



Alessandro Vieira Schnorr
2º Secretário